

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947.

Majora o impôsto sôbre vendas e consignações e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O imposto sôbre vendas e consignações será cobrado na base de 3,50%.

Art. 2º A incidência, arrecadação e fiscalização do impôsto sôbre vendas e consignações serão feitas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Regulamento respectivo.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1948.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1947.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 31.12.1947.

\* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.